

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ****PROJETO****PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO****1 - OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de cinco vagas no curso “ETP, TCO e RISCOS nas Contratações de TIC”, promovido pela BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 40.587.850/0001-52 , conforme discriminado abaixo:

Capacitação	ETP, TCO e RISCOS nas Contratações de TIC
Conteúdo Programático Vide documento SEI nº 0072785	<ol style="list-style-type: none">1. Histórico e Contexto das Contratações de TIC<ol style="list-style-type: none">1. Evolução da primeira IN04 de 2008 até a IN01 de 2019, e atualizações posteriores2. Governança e Gestão Estratégica das Contratações de TIC: EGD, PETI, PDTI, PPA, PAC3. Impactos da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) nas Contratações de TIC2. Fases da Contratações de TIC<ol style="list-style-type: none">1. Planejamento da contratação, Seleção de Fornecedor e Fiscalização de Contratos2. Principais Artefatos: DOD, ETP, TR, IRP3. Papéis e Segregação de Função3. Elementos de um ETP:<ol style="list-style-type: none">1. Definição e Especialização das necessidades2. Análise Comparativa de Soluções3. Total Cost Ownership – TCO4. Estimativa do Custo Total da Contratação5. ETP Digital4. Elaboração do TCO:<ol style="list-style-type: none">1. Custos de Aquisição2. Custos Operacionais3. Custos de Manutenção

4. Custos Administrativos
5. Gerenciamento de Riscos
 1. Riscos do Processo x Riscos de Instância
 2. Identificação e análise dos principais riscos
 3. Avaliação e seleção das respostas aos riscos
 4. Plano de Ação e Planos de Contingência
 5. Integridade nas Contratações de TIC
6. Oficinas sobre os Conceitos Estudados

Período de Realização	7 a 10/11/2022 (8:30h às 12:30h)
Carga Horária	16h
Metodologia	On line
Público-alvo	Jonas/Tarciano/ Nogueira/Alexandre/Flávio
Valor unitário	R\$ 1.350,00
Valor Total	R\$ 6.750,00
Diárias e Passagens	() SIM (x) NÃO

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A COINT é, factualmente, a unidade da STI que se responsabiliza pela maioria das aquisições de TIC do Tribunal, tendo, inclusive, atuado na elaboração do Processo de Contratações de TIC do TRE, normatizado pela Portaria nº 1710/2015, baseada na Resolução CNJ nº 182/2013. Com a revogação desta última pela nova Resolução CNJ nº 468 de 15/07/2022, torna-se necessária a revisão do referido processo de negócio, bem como ajustamento dos procedimentos administrativos para cumprimento do novo normativo. Neste sentido, o presente treinamento aborda parte do processo de contratações de TIC, a saber: a elaboração do ETP e análise de riscos das contratações, estando inteiramente alinhado à parcela de atividades desta coordenadoria relacionada às contratações de TIC.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

O enquadramento do evento pleiteado no que dispõe o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993 deve-se ao entendimento de que a capacitação se configura como serviço técnico profissional especializado, vez que se trata de curso com conteúdo complexo e atualizado, de natureza jurídica teórico-prática, proporcionando o conhecimento dos institutos que norteiam a contratação pública na área de Tecnologia da Informação e comunicação, especificamente a etapa do ETP, TCO e Riscos, a qual exige o conhecimento das melhores práticas utilizadas pela Administração, ministrado por entidade com expertise na área, conforme atestado de capacidade técnica apresentado (SEI 0072823) e por instrutor qualificado, conforme currículo apresentado (SEI 0072785).

Do mesmo modo, na forma do estabelecido no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, o serviço de capacitação, objeto da almejada contratação, pode, s.m.j., ser considerado como de natureza singular, ou seja, como impossível de ser avaliado por critérios meramente objetivos e, por consequência, incapaz de ensejar a competição que é da natureza dos processos licitatórios, subsumindo-se, portanto, à determinação normativa de inexigibilidade de licitação. Isso porque se trata de curso não padronizado comum ou básico, conforme proposta apresentada.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a publicação de novas normas regulamentadoras dos processos de contratação de TIC -- a saber: a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e a Resolução CNJ nº 468/2022 -- apresenta-se a necessidade de requalificação das equipes responsáveis por esse processo no TRE/CE. O presente curso é lecionado pelo Prof. Walter Cunha, que possui a seguinte qualificação[3] , o que demonstra a precisa adequação do curso ora solicitado à demanda.

- Especialista na Elaboração e Condução de Planos, Projetos e Contratações Públicas;
- Auditor Federal de Finanças e Controle (AFFC) na Controladoria-Geral da União

(CGU);

- Atualmente, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD) da CGU;
- MBA em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- Graduado em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA);
- Educação Executiva pela Harvard Kennedy School (HKS) - Emerging Leaders.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A instituição apresentou notas de empenho referentes à mesma capacitação, além de justificativa informando que o valor das notas fiscais refere-se ao mesmo valor do treinamento, mas com descontos.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 186.077 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Notas de empenho, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade e a declaração de não contratação de menor.

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)

Flávia Helena Bezerra Costa Galvão
Seção de Capacitação, em exercício

(assinado eletronicamente)

Jonas de Araújo Luz Jr.
Coordenador de Infraestrutura Tecnológica

Fortaleza, 20 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CORREIA DO NASCIMENTO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/10/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HELENA COSTA GALVAO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/10/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0074727&crc=DAB68028, informando, caso não preenchido, o código verificador **0074727** e o código CRC **DAB68028**.